



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 348/16 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, Dr. Rafael Fernandes Lira, Dr. Rodrigo Octávio P. Borges e a Procuradora Dra. Clarissa Lugarinho Pimentel, ausências justificadas dos Auditores Dr. Edilson Soares, Dr. José Carlos G. de Moura e Dr. Julião Vasconcelos de Melo reuniu-se às 18h15min do dia 30 de agosto de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 481/16

1º) Denunciado: CE Gardênia Azul (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: Natan Conceição Ferreira (Atleta do CE Gardênia Azul)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: CESC Viegas x CE Gardênia Azul

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 30/07/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto de atraso, sendo 12(doze) minutos, totalizando R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação o art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 482/16

Denunciado: Rafael das Dores (Atleta do AE Piscinão de Ramos)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: AE Piscinão de Ramos x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 30/07/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 483/16

1º Denunciado: Gustavo Augusto Maximiano (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Breno Gomes Emílio (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Americano FC

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 30/07/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Americano FC)
e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 484/16

1º Denunciado: Lucas Almeida (Atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Luiz Felipe (Atleta do IQSL Brasileirinho)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

3º Denunciado: Ricardo Soares dos Santos (Atleta do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x IQSL Brasileirinho

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 30/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho) e ausente (SE Cometa Rio)

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Rangel e Dr. Rodrigo Borges que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Wanderley Rebello que aplicava a pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

6) Processo: nº 485/16

Denunciado: Willian de Jesus Antuterpio (Atleta do SE Cometa Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: SE Cometa Rio x IQSL Brasileirinho

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 30/07/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 486/16

Denunciado: Alisson Leandro Freitas Moraes (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série BC – Sub 15

Data jogo: 31/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 487/16

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 206 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 31/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova documental (declaração da enfermeira).

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 488/16

Denunciado: Vinicius Moura Aquino Cavalcante (Massagista do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Queimados FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série BC – Sub 17

Data jogo: 31/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Rodrigo Octávio P. Borges

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

10) Processo: nº 489/16

Denunciado: Wenderson Santos Vieira (Atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serrano FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 31/07/2016

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A
SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL
OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2016.

Wanderley Rebello
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta